



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DESARQUIVADO

8  
DE 1998  
4.058

AUTOR:

(DO SR. CELSO RUSSOMANNO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências.

DESPACHO: 08/01/98 - (AS COMISSÕES DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 10/03/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	10/03/98
CTASP	30/04/99
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	10/04/98	13/04/98
ETASP	17/05/99	25/05/98
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

PROJETO DE LEI Nº

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Paulo Rocha

Presidente:

Em: 10/03/98

Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serv. Públco

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Paulo Rocha

Presidente:

Em: 14/05/99

Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serv. Públco

A(o) Sr(a). Deputado(a): FREIRE JR. (AVOCADO)

Presidente:

Em: 14/05/99

Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serv. Públco

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: 30/04/01

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL ETASP	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO 26 01 1998	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Odele
		TIPO PL	NÚMERO 4.058	ANO 1998		
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO ENCAMINHAMENTO À CCP, PARA ARQUIVAMENTO, CONFORME ART 105, DO RICP.						

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA CD	LOCAL ETASP	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO 14 5 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO MARGARET
		TIPO PL	NÚMERO 4058	ANO 1998		
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO DISTRIBUIÇÃO N° 16/99 AO RELATOR, DEPUTADO PAULO ROCHA						
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS : 5 SESSÕES A PARTIR DE 17/5/99						

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA CD	LOCAL ETASP	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO 25 5 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO MARGARET
		TIPO PL	NÚMERO 4058	ANO 1998		
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO FIM DO PRAZO NÃO FORAM RECEBIDAS EMENDAS AO PROJETO						

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA CD	LOCAL ETASP	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO 27 03 2001	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Sue
		TIPO PL	NÚMERO 4.058	ANO 1998		
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolvendo seu manifesto cão escrita pelo relator, Dep. Paulo Rocha!</li> <li>- Aguarda redistribuição</li> </ul>						

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.058, DE 1998  
(DO SR. CELSO RUSSOMANNO)



Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências.

(AS COMISSÕES DO TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24.II  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.RI)

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N° 4058, DE 1998.  
(Do Sr. Celso Russomanno)

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal  
e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e  
determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

DO CONSELHO DE JORNALISMO

CAPÍTULO I  
DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º É criado o Conselho de Jornalismo, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com finalidade de promover a representação, a defesa e a disciplina dos jornalistas em toda a República Federativa do Brasil.

Art. 2º Compete ao Conselho de Jornalismo fixar e cobrar de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas.

Parágrafo único. Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 3º Os Presidentes dos Conselhos têm legitimidade para agir, judicial ou extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições ou os fins desta Lei, da regulamentação da profissão de jornalismo e da Lei de Imprensa.



Parágrafo único. Os Presidentes mencionados no caput deste artigo têm, ainda, legitimidade para intervir, inclusive como assistentes, nos inquéritos e processos em que sejam indiciados, acusados ou ofendidos os inscritos no Conselho de Jornalismo.

Art. 4º São órgãos do Conselho de Jornalismo:

- I - o Conselho Federal;
- II - os Conselhos Regionais;
- III - as Delegaciais Seccionais.

§ 1º O Conselho Federal, dotado de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com sede na capital da República, é órgão supremo na representação dos jornalistas.

§ 2º Os Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, têm jurisdição sobre os respectivos territórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 3º A jurisdição dos Conselhos Regionais poderá englobar mais de uma unidade da Federação, quando os profissionais que atuam em uma delas não instalarem um Conselho Regional.

§ 4º Nas unidades da Federação em que não seja instituído o Conselho Regional, deverá ser instalada delegacia subordinada ao Conselho Regional mais próximo, com homologação do Conselho Federal.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Jornalismo poderão constituir, na sua área de atuação, delegacias seccionais para desempenhar funções executivas, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para a sua manutenção.

Art. 5º O Conselho de Jornalismo será mantido:

- I - por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos Conselhos Regionais de Jornalismo, em percentual a ser definido pelo Conselho Federal;
- II - por doações e legados;
- III - por outras rendas.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO FEDERAL

Art. 6º O Conselho Federal compõe-se de:

- I - membros de sua diretoria;



II - conselheiros federais, integrantes de cada Conselho Regional;  
III - ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios.

§ 1º A diretoria do Conselho Federal compor-se-á de, no mínimo, 7 (sete) membros e outros tantos suplentes, com mandato trienal, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia dos delegados dos Conselhos Regionais.

§ 2º Cada delegação é formada por três conselheiros federais.

§ 3º Os presidentes dos Conselhos Regionais, nas sessões do Conselho Federal, têm lugar reservado junto à delegação respectiva e direito somente a voz.

§ 4º Perde o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, não podendo ser reconduzido na mesma gestão.

Art. 7º O Conselho Federal terá a sua estrutura e funcionamento definidos no Regulamento Geral do Conselho de Jornalismo, conforme previsto nos arts. 13 e seguintes da presente Lei.

§ 1º O Presidente, nas deliberações do Conselho, tem apenas o voto de qualidade.

§ 2º O voto é tomado por delegação e não pode ser exercido nas matérias de interesse da unidade que represente.

Art. 8º Compete ao Conselho Federal, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de jornalista, em conjunto com os Conselhos Regionais de Jornalismo;

II - assessorar os Conselhos Regionais de Jornalismo sempre que se fizer necessário;

III - aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética Profissional dos Jornalistas;

V - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos Conselhos Regionais;



VII - estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;

VIII - proclamar o resultado das eleições para os Conselhos Federal e Regionais;

IX - aplicar aos membros dos Conselhos Federal e Regionais as penalidades regimentais pelas faltas praticadas no exercício de seus mandatos.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO REGIONAL

Art. 9º Os Conselhos Regionais compor-se-ão de, no mínimo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, com mandato bienal, eleitos em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos jornalistas inscritos na respectiva região.

Art. 10 Compete aos Conselhos Regionais, na qualidade de órgãos executivos e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e manter o registro profissional dos jornalistas;

II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de jornalista na respectiva região;

III - expedir carteiras profissionais de jornalista, fixando a respectiva taxa;

IV - zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais de Ética Profissional;

V - aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI - fixar, em assembleia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos jornalistas;

VII - elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do Conselho Federal.

Art. 11 Os Conselhos Regionais de Jornalismo aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta lei, de seus regimentos, do Regulamento Geral e do Código de Ética:

I - multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

II - advertência verbal;

III - advertência por escrito;



IV - suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias ao jornalista que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;

V - cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz, *ad referendum* do Conselho Federal de Jornalismo.

§ 1º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, para o Conselho Federal de Jornalismo, salvo o caso do inciso V deste artigo, em que o recurso é obrigatório e de efeito suspensivo.

§ 2º Só serão recebidas denúncias devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos probatórios do alegado.

#### CAPÍTULO IV DAS ANUIDADES E TAXAS

Art. 12 É obrigatória a inscrição do profissional em jornalismo no Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito, atendidos os requisitos previstos nas normas que regulamentam a profissão e na Lei de Imprensa.

#### CAPÍTULO V DO REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO DE JORNALISMO

Art. 13 O Regulamento Geral do Conselho de Jornalismo estabelecerá a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais e delegacias seccionais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 As eleições e a forma de votação dos Conselhos Federal e Regionais serão disciplinadas no Regulamento Geral, respeitados os princípios democráticos.

Art. 15 O Regulamento Geral terá sua aprovação submetida a plebiscito, garantida a votação de todos os integrantes da categoria.

Parágrafo único. Quaisquer alterações ao Regulamento Geral serão objeto de novo plebiscito.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Aplica-se aos servidores contratados pelo Conselho de Jornalismo o regime celetista.

Art. 17 Os primeiros Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo serão instalados em (90) noventa dias a partir da data da publicação desta Lei, sendo as respectivas diretorias compostas provisoriamente pelos representantes indicados pela Federação Nacional dos Jornalistas e Sindicatos de Jornalistas.

Parágrafo único. A diretoria provisória terá o prazo de um ano para promover as eleições e elaborar o Regulamento Geral, submetendo-o à aprovação da categoria.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Foi apresentado em 1984 pelo então Deputado Carlos Vinagre um projeto de lei que visava a regulamentação do Conselho de Jornalismo. A iniciativa recebeu consideração favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Infelizmente, a proposição foi definitivamente arquivada em abril de 1989.

Em razão da relevância da matéria, estamos apresentando projeto análogo, com alterações importantes, baseadas em um estudo comparativo de diversos Conselhos de outras categorias profissionais.

Os jornalistas, apesar da regulamentação da profissão, não possuem até hoje um órgão de fiscalização que garanta os direitos de seus profissionais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fiscalize a sua atuação, zelando por um jornalismo consciente e responsável, necessário para uma sociedade democrática.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres membros desta Casa, a fim de aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 08 de 01 de 1998.



Deputado CELSO RUSSOMANNO

71195600.185



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
50ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.058/98**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 01/04/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1998.

  
Talita Yeda de Almeida  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Brasília, 2 de Março de 1999.

OF. CR- 23/99

Defiro, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o  
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 703/95,

1349/95, 1350/95, 1550/96, 1585/96, 2446/96, 3405/97,

4057/98, 4058/98, 4117/98, PFC - 60/97 e PEC 635/99.

Considero prejudicado quanto ao PL 1252/95 não arquivado  
e aos PL's 433/95 e 1584/96, devolvidos ao Autor. Oficie-se  
ao Requerente e, após, publique-se.

Em 11/03/99

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Embásado no Regimento Interno desta Casa, venho, pelo  
presente expediente, requerer de Vossa Excelência que autorize o  
desarquivamento das proposições, de minha autoria, conforme  
relação abaixo, bem como o seguimento necessário delas junto às  
Comissões Técnicas correspondentes.

PL - 703/95

PL - 1584/96

PL - 1252/95

PL - 3405/97

PL - 1349/95

PFC - 60/97

PL - 1350/95

PL - 4057/98

PL - 433/95

PL - 4058/98

PL - 1550/96

PL - 4117/98

PL - 1585/96

PEC - 635/99

PL - 2446/96

Sem mais, agradecendo as providências de Vossa  
Excelência e, no aguardo de um pronunciamento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**CELSO RUSSOMANNO**  
Deputado Federal

Exmº Senhor

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.058/98

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1999.

Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 4.058, DE 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências.

**Autor:** Deputado Celso Russomano

**Relator:** Deputado Freire Júnior

#### I - RELATÓRIO

A proposta em epígrafe tem por objeto a criação de órgãos de fiscalização do exercício da profissão de jornalismo, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que atribui esse mister ao "órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social" (art. 4º do aludido diploma), hoje substituído, na estrutura da administração pública federal, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com a exposição do ilustre subscritor, o projeto busca sintetizar, para solucionar o problema que enfrenta, comandos semelhantes adotados para a disciplina de outras profissões. Justificando sua iniciativa, o autor afirma que os membros da categoria alcançada, "apesar da regulamentação da profissão, não possuem até hoje um órgão de fiscalização que garanta os direitos de seus profissionais e fiscalize sua atuação, zelando por um jornalismo consciente e responsável, necessário para uma sociedade democrática".

O prazo para recebimento de emendas foi encerrado sem que se sugerisse modificação ao texto proposto.



## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de lei por parte de Deputados e Senadores em matéria reservada ao Sr. Presidente da República, pelo art. 61, § 1º, da Constituição, é assunto que vem preocupando sobremaneira esta relatoria. Embora o tema não esteja compreendido no campo de competência deste colegiado, sob a ótica da admissibilidade, não se lhe pode negar a incumbência de examiná-lo em relação ao mérito.

A afirmativa se explica porque é à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que o regimento outorga a incumbência de zelar pelo bom funcionamento da máquina estatal. E o relator da matéria agora sob exame não comprehende de que forma se pode alcançar tal objetivo subvertendo a separação de poderes prevista na Carta.

Daí resulta a observação inicial a ser formulada acerca do projeto epigrafado, porque são totalmente evidentes as complicações decorrentes da objetiva invasão de competência perpetrada pela proposição sob apreço. É indispensável assinalar que a lógica – tanto quanto o próprio teor explícito do texto constitucional – impõe a máxima de que deve corresponder, à iniciativa da lei, condições e vontade política para implementá-la. Tais fatores, salvo melhor juízo, não se consubstanciam da maneira como o tema foi encaminhado, ainda mais quando se atravessa fase de contenção de despesas, o que certamente inviabilizará a adesão *a posteriori* do titular da reserva de iniciativa violada.

Não obstante esse aspecto, certamente de suma relevância, ainda cabe discorrer sobre o mérito do projeto em termos mais restritos, providência que não altera o quadro até aqui exposto. É que a profissão alcançada encontra-se entre aquelas cuja disciplina original remonta da época nada saudosa do regime militar, o que ocasiona inúmeros e diversificados transtornos em sua configuração.

Seria tolice negar que aos dirigentes políticos de então parecia pouco simpática a idéia de uma imprensa livre, disposta a denunciar desmandos e a exigir soluções para os desmandos denunciados. Em função desse contexto, criaram-se regras de duvidosa validade, sujeitas ao mau uso e à manipulação por parte de interesses pouco recomendáveis, que somente não se implementaram de modo mais pronunciado porque a atribuição da função



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

fiscalizadora ao Ministério do Trabalho progressivamente fez com que o Poder Público, encarregado de muitos outros temas, de igual ou maior relevância, delegasse tal atribuição, na prática, às organizações sindicais atuantes na área do jornalismo, patronais e de empregados, o que vem servindo como um eficiente antídoto ao extremo autoritarismo do decreto-lei supramencionado.

Assim, para evitar que essa complexa e delicada situação possa ser alterada antes de um profundo e minucioso debate em torno da regulamentação alcançada, e para conservar, como se afirmou, a incolumidade da separação de poderes que norteia o funcionamento da administração pública, é que se vota, *no mérito*, pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2001.

  
Deputado Freire Júnior  
Relator

Documento2

5077



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI N° 4.058/98**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.058/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Freire Júnior.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Rique e Vivaldo Barbosa, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, José Carlos Elias e Nelson Marquezelli, suplentes.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001.

Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**\*PROJETO DE LEI N° 4.058-A, DE 1998**  
(DO SR. CELSO RUSSOMANNO)

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição (relator: Dep. FREIRE JÚNIOR).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 09/01/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.058-A, DE 1998 (DO SR. CELSO RUSSOMANNO)

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição (relator: Dep. FREIRE JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão